

1075, 31.05.22, 07h59



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL**

*Livia*  
DUARTE

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Institui no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA LUTA PELA SAÚDE DA MULHER E PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA**, a ser celebrado anualmente no dia 28 de maio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial do município de Belém o **DIA MUNICIPAL DA LUTA PELA SAÚDE DA MULHER E PELA REDUÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA**, a ser celebrado anualmente no dia 28 de maio.

**Art. 2º.** No referido mês, serão encorajadas ações que tenham como temática a saúde da mulher e a redução da mortalidade materna, como palestras, debates, rodas de conversa, exibição de filmes e apresentações de peças teatrais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **31 de maio de 2022.**

Vereadora **Livia Duarte**  
**PSOL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa tornar o dia 28 de maio o Dia Municipal da Luta pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna, que se traduz no fim das mortes por abortos inseguros, cerca de 200 ao ano no país, e pelo crescente abandono de recém-nascidos e pela violação ao direito à saúde nas prisões femininas. A mortalidade materna é um importante indicador da qualidade de saúde ofertada para as pessoas e é fortemente influenciada pelas condições socioeconômicas da população.

Segundo o Ministério da Saúde, no Brasil, de 1996 a 2018, foram registrados 38.919 óbitos maternos no Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM/DATASUS, sendo que



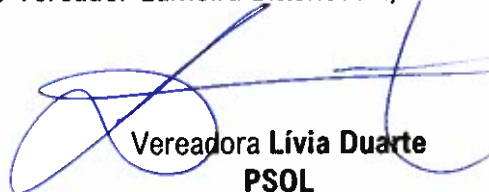
aproximadamente 67% decorreram de causas obstétricas diretas, ou seja, complicações obstétricas durante gravidez, parto ou puerpério devido a intervenções desnecessárias, omissões, tratamento incorreto ou a uma cadeia de eventos resultantes de qualquer dessas causas.

A Rede Feminista de Saúde ratifica que o atraso no reconhecimento de condições modificáveis, na chegada ao serviço de saúde e no tratamento adequado, está entre as principais causas das altas taxas de mortalidade materna ainda presentes na maior parte dos estados brasileiros.

O principal objetivo da atenção pré-natal e puerperal é garantir o bem-estar materno e fetal. Para isso, urge que o Estado implemente políticas públicas de saúde que devem acolher a mulher desde o início da gravidez (o mais precocemente possível, no início ou até antes da gestação); reconhecer, acompanhar e tratar as principais causas de morbimortalidade materna e fetal; e estar disponíveis quando ocorrerem intercorrências durante a gestação e puerpério.

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **31 de maio de 2022.**



Vereadora Lívia Duarte  
PSOL